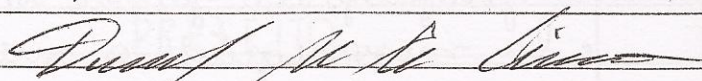


na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio
de 2002.



DANIEL ALVES DE LIMA

PREFEITO

Lei nº 399/2002

EMENTA: Concede aumentos aos Professores da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 50, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e em sancionou o seguinte;

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica concedido o aumento salarial de 10% (dez por cento) aos Professores do Ensino Fundamental e do 2º grau, da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O aumento passa a vigorar a partir de 1º de abril do ano em curso.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de abril de 2002.

eal, serão exercidas a título gratuito.

§ 3º São atribuições da Comissão do Projeto Programa Agenda 21 local:

- I- propagar pelos interesses do município e da mesoregião a que integra;
- II- propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;
- III- harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 local;
- IV- sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;
- V- fornecer subsídios à Câmara municipal, ao Poder Executivo e as outras entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;
- VI- encaminhar relatórios para instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;
- VII- informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades parentua verificadas.

Art. 3º Os recursos necessários para o PROGRAMA DA AGENDA 21 LOCAL, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Programa Agenda 21 local, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2002.

DANIEL ALVES DE LIMA.
PREFEITO

Lei nº 401/2002

EMENTA: Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2003, dispõe sobre a elaboração da lei orçamentária e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 05.06.99, do art. 165, II e § 2º da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei o seguinte projeto de lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art 1º - Esta lei estabelece as diretrizes